

**LEI Nº 3.116 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

(DE AUTORIA DO EDIL MARCELO AUGUSTO DELÁZARI, COM EMENDA DO EDIL DR. ELIAS FERREIRA DE BARROS)

"Permite que qualquer empresa privada possa colaborar com o Poder Executivo na reforma ou construção de abrigos ou salas de espera de todos os próprios municipais de Agudos e dá outras providências".

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, seja empresa comercial, industrial ou de serviços, poderá colaborar com o Executivo na reforma ou construção de abrigos ou salas de espera em todos os próprios municipais de Agudos.

**§ 1º.** Os locais deverão ser previamente designados pelo Chefe do Poder Público Municipal, ouvido todos os responsáveis pelo setor, fixando ainda as dimensões da referida publicidade.

**§ 2º -** O Executivo deverá promover o chamamento dos interessados através de licitação, a ser divulgada por meio de edital, o qual conterà as condições desta Lei e as demais a serem estabelecidas em regulamento.

**Artigo 2º.** A essas empresas fica facultado o direito de fazer inscrições nos muros do prédio beneficiado com a reforma ou restauração do seu material permanente ou, ainda, ou em outro local previamente selecionado por ato do Poder Executivo, instalar "out doors", fazendo publicidade de suas atividades industriais e/ou mercantis ou de prestação de serviços, pelo prazo de no mínimo de um ano e máximo de 2 anos.

**Artigo 3º.** A propaganda referida no artigo anterior ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo, bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos ou diversões contrário aos bons costumes.

**Artigo 4º.** Através de decreto a matéria será regulamentada, principalmente, quanto ao tipo de reforma ou restauração a ser promovida, bem como em relação aos locais de instalação do painel publicitário e suas áreas respectivas.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de maio de 2000.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração